



**COLÉGIO MÃE DE DEUS**  
Sociedade Educação e Caridade  
Irmãs do Imaculado Coração de Maria

EDITAL Nº 01/2010

Edital de Bolsa de Estudos com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social - Lei Federal 12.101/09, de 27 de novembro de 2009, demais disposições legais e critérios institucionais.

A Diretora do Colégio **COLÉGIO MÃE DE DEUS**, no uso de suas atribuições regimentais, adotando as regras da Lei Federal 12.101, de 27 de novembro de 2009, demais disposições legais e critérios institucionais, torna público o presente Edital para os(as) interessados(as) em inscreverem-se no PROCESSO DE SELEÇÃO E CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS PARA ALUNOS, para o ano de 2011, de acordo com os seguintes critérios:

## **1 DO OBJETO**

O objeto do presente Edital é a concessão de 130 (número de bolsas) bolsa de estudos integrais de 100% e 50 (número de bolsas) bolsa de estudos parciais de 50% do valor das mensalidades, com recursos decorrentes da condição de Entidade Beneficente de Assistência Social da Sociedade Educação e Caridade, entidade mantenedora desse estabelecimento escolar, para candidatos que cumpram os requisitos deste edital.

## **2 DOS CANDIDATOS**

Poderão participar do respectivo processo de seleção todos os candidatos que apresentarem documentação completa definida neste edital.

Parágrafo único: As bolsas de estudos de que trata este Edital, terão vigência para o ano letivo de 2011.

## **3 DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO**

Para inscrever-se e concorrer ao processo de seleção de bolsas de estudos os candidatos deverão:

- I. Entregar o requerimento de vaga e pré-inscrição no processo de concessão de bolsa de estudos;
- II. Preencher corretamente e entregar no período de 05/10/2010 à 15/10/2010 todos os documentos de inscrição;
- III. Possuir renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos nacional vigentes;
- IV. Não receber outro tipo de auxílio ou bolsa de estudo para pagamento de mensalidades.

#### 4. DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

4.1 Para fins de comprovação das informações declaradas no requerimento de vaga e pré-inscrição no processo de concessão de bolsa de estudos, o candidato deverá apresentar, obrigatoriamente, os documentos abaixo relacionados, que deverão ser, impreterivelmente, entregues até o dia 28 de outubro de 2010, nos horários de funcionamento do Estabelecimento, conforme agendamento;

Parágrafo Único: Não ocorrendo à entrega da documentação, no prazo estabelecido, o candidato será excluído automaticamente do processo seletivo.

4.2 Os documentos a serem apresentados poderão ser fotocópias autenticadas ou simples que serão conferidos com o documento original, recebendo um carimbo de autenticidade (*cópia confere com o original*) e assinatura do conferente. Os documentos a serem apresentados são os seguintes:

**4.2.1** Carteira de Identidade ou Certidão de Nascimento, de todos os membros do grupo familiar, incluindo o solicitante, declarados no Requerimento de Solicitação de Bolsa de Estudos. Em caso de Guarda Legal (aquela concedida pela justiça), apresentar cópia do Termo de Guarda;

4.2.2 Certidão de Casamento, se divorciados averbação de divórcio, separação ou óbito quando for o caso, ou, Declaração firmada com duas testemunhas, registrada em cartório, ou com firma reconhecida, quando se referir a União Estável. Alterações de estado civil devem ser comprovadas;

4.2.3 Todos os membros do grupo familiar que geram renda devem apresentar CPF e a Declaração de Imposto de Renda do último exercício, e comprovantes dos rendimentos nas seguintes categorias: Empregados: Recibo de salário completo, holerite ou contracheque do último mês; Autônomos: DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de contabilidade habilitado, ou declaração firmada por duas testemunhas, com firma reconhecida em cartório, com data atual, informando a renda mensal e atividade exercida; No caso de Agricultor, taxista e similares, apresentar declaração de renda média mensal, emitida pelo sindicato da categoria. Micro e Pequenos Empresários: a) Cópia do contrato social e balanço financeiro da empresa; b) Última Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; c) DECORE (Declaração de Comprovação de Rendimentos) expedido por profissional de contabilidade habilitado; Pensionistas e Aposentados: a) Comprovante de recebimento da pensão ou aposentadoria, ou extrato de pagamentos e benefícios que poderá ser obtido no site da Previdência Social (INSS): <http://www3.dataprev.gov.br/cws/contexto/hiscre/index.html>; Desempregados ou de afazeres domésticos: a) Declaração de próprio punho, com data atual, informando que está desempregado, ou que não exerce atividade remunerada, e qual a fonte dos recursos para subsistência; b) Cópia da baixa do último emprego na Carteira Profissional; Renda Agregada: a) No caso de renda agregada ou por doação, apresentar declaração do doador informando o valor doado. b) No caso de renda provinda de aluguel de imóvel, apresentar contrato de aluguel ou declaração, registrada em cartório, na qual conste o valor recebido;

4.2.4 Comprovante de despesa com água, energia elétrica e telefone;

4.2.5 Caso o imóvel seja alugado, apresentar contrato de aluguel, ou declaração do proprietário do imóvel comprovando a referida locação, ou recibo de aluguel. O financiamento habitacional também deve ser comprovado mediante contrato de financiamento ou cópia do carnê de pagamentos. Caso o imóvel for cedido, apresentar declaração do respectivo proprietário (cedente);

- 4.2.6 Comprovante de pagamento de despesas com transporte pago para deslocamento do aluno solicitante até a escola, exceto transporte próprio e transporte coletivo público;
- 4.2.7 Caso haja no grupo familiar portador de necessidades especiais ou de doença crônica, apresentar comprovação por meio de laudo médico com validade máxima de seis meses. Caso achar pertinente, anexar notas fiscais referente às despesas mensais com medicação acompanhado das respectivas receitas médicas no nome do dependente/portador.

**PARA ALUNOS INGRESSANTES:** Os alunos ingressantes deverão: a) Passar pela avaliação didático-pedagógica realizada pela Direção/Coordenação do Colégio; b) Dirigir-se a Tesouraria para receber as instruções sobre o Processo Seletivo para Concessão de Bolsas de Estudos.

## **5 DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO**

Todo o processo de avaliação da solicitação de bolsa de estudo é feito de forma imparcial, sem qualquer discriminação de idade, sexo, religião, raça, cor ou outra condição, visando à sua concessão aos candidatos de maior vulnerabilidade social e econômica e compreende os seguintes itens:

- 5.1 Solicitação através do preenchimento do Requerimento de Vaga e Pré-Inscrição no Processo de Concessão de Bolsa de Estudos;
- 5.2 Entrega de todos os documentos dispostos no item 4 deste Edital;
- 5.3 Preenchimento e assinatura da Ficha Socioeconômica;
- 5.4 Ao formar seu juízo acerca da pertinência e da veracidade das informações prestadas pelo responsável do candidato selecionado, a Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudos considerará, além da ficha socioeconômica e da documentação discriminada no item 4, quaisquer elementos que demonstrem patrimônio, percepção de renda ou padrão de vida e de consumo incompatíveis com os Critérios de Concessão de Bolsas estabelecidos pela Instituição ou com a renda declarada;
- 5.5 Os responsáveis/candidatos solicitantes serão entrevistados e/ou receberão visita domiciliar, se necessário, por profissional habilitado (assistente social);
- 5.6 Análise dos dados: A comissão analisa as informações da ficha socioeconômica e a documentação apresentada pelo candidato, e concede ou não a Bolsa de Estudos;
- 5.7 O estabelecimento de ensino disponibilizará de 15 de dezembro de 2010 a 10 de janeiro de 2011, Contrato de Prestação de Serviços Educacionais a Bolsista.

## **6 DA AVALIAÇÃO SOCIOECONOMICA**

A análise dos documentos, pela Comissão de Avaliação, servirá para comprovação da situação socioeconômica dos candidatos e determinará: 1) o enquadramento do candidato na condição de bolsista integral ou parcial, ou eliminação do candidato, de acordo com a renda per capita; 2) o desempate entre candidatos, se for o caso.

## **7 DA COMPROVAÇÃO DAS INFORMAÇÕES**

- 7.1 O responsável pelo beneficiário com gratuidade escolar responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações prestadas na ficha socioeconômica e dos documentos apresentados;

- 7.2 A qualquer tempo, em caso de comprovada inautenticidade dos documentos e/ou a falsidade das informações prestadas, conforme cada caso, o candidato poderá ser desclassificado do processo seletivo ou ter a gratuidade escolar cancelada;
- 7.3 A critério do Estabelecimento de Ensino, o responsável legal do candidato, estará sujeito a sofrer representação junto ao Ministério Público no caso de se enquadrar na situação prevista no item 7.2 deste edital;
- 7.4 Na aferição das informações prestadas pelos responsáveis dos candidatos, a Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudo, analisará a pertinência e a veracidade das informações prestadas, podendo solicitar visita domiciliar do assistente social para comprovação das informações fornecidas;
- 7.5 A Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudo terá até o dia 26 de novembro de 2010 para avaliação da ficha socioeconômica e análise dos documentos apresentados, quando divulgará no Setor Secretaria a relação dos beneficiados;
- 7.6 A documentação que instruiu o processo de seleção de candidatos para Concessão de Bolsa de Estudos deverá ficar arquivada na Instituição pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos.

## **8 DA SELEÇÃO DOS BOLSISTAS**

- 8.1 A seleção dos candidatos inscritos no processo seletivo referente ao ano de 2011 considerará os requisitos definidos pela Entidade Mantenedora, aplicados pela Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudos, que é formada por: a) um Assistente Social, profissional habilitado, que firmará parecer; b) um representante dos docentes ou auxiliar de administração escolar, escolhido pela Direção da Escola; c) um representante dos pais indicado pela Associação de Pais e Mestres da Escola. Pode, ainda, haver a indicação de um representante da Direção.
- 8.2 A renda per capita é, entre outros, critério eliminatório aferido desde o primeiro estágio do processo de concessão de bolsa que se inicia com o protocolo de Requerimento de Vaga e Pré-inscrição preenchido pelo representante legal do candidato, que assegura ao mesmo apenas uma expectativa de direito à bolsa, condicionando-se sua efetiva concessão à aprovação nas fases posteriores do processo seletivo;
- 8.3 Sendo selecionado, neste primeiro estágio, o candidato deverá preencher a Ficha Socioeconômica e apresentar toda a documentação prevista no item 4 deste edital, sendo a mesma submetida à apreciação da Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudos,;
- 8.4 Ao apresentar a documentação prevista no item 4 deste edital, o Representante Legal receberá do Estabelecimento de Ensino uma ficha de protocolo de apresentação de documentos que, oportunamente, passarão por processo de conferência e instruirão todo o processo de seleção e concessão de Bolsa de Estudos;
- 8.5 Será descartada pela Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudos a ficha socioeconômica incompleta ou sem assinatura ou faltando documentos exigidos neste edital;
- 8.6 O primeiro resultado da AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA é de caráter eliminatório e baseia-se na análise da renda per capita familiar. Se a renda per capita for superior a 3 (três) salários mínimos nacional vigentes, o candidato estará ELIMINADO do processo de concessão de bolsa. Enquadrando-se na renda per capita de até 3 (três) salários mínimos nacional vigentes, o candidato está apto a concorrer à bolsa de estudos;
- 8.7 Em caso de empate entre candidatos aptos, e, não havendo bolsas de estudos suficientes para todos os candidatos, conforme número estipulado no EDITAL, serão aplicados os critérios do art.27 do Decreto 7.237/2010 e, a Comissão de Avaliação de Concessão de Bolsa de Estudos avaliará a documentação acostada para a decisão sobre qual dos candidatos será

beneficiado, obedecendo sempre o critério do mais vulnerável socioeconômico, considerado o parecer técnico do assistente social.

## **9 DOS IMPEDIMENTOS PARA OBTENÇÃO DE BOLSA EDUCACIONAL**

Caracterizam-se como motivos suficientes para exclusão do programa:

- 9.1 Não enquadramento do solicitante ao critério legal;
- 9.2 Avaliação Socioeconômica desfavorável, notadamente por renda per capita superior a 3 (três) salários mínimos nacional vigentes;
- 9.3 Não entregar documentos comprobatórios, conforme estipulado.
- 9.4 Falta de veracidade nas informações apresentadas.
- 9.5 Incoerência entre os dados informados e os documentos apresentados.
- 9.6 Apresentar dados falsos ou dados incompletos no preenchimento do Formulário de Solicitação de Bolsa Educacional.
- 9.7 Não comparecer em entrevista quando solicitado.

## **10 RESULTADO E RECURSO**

A aplicação destes critérios, salvo superveniência de lei que disponha em outro sentido, contribuirá para uma distribuição de bolsas de estudo aos candidatos de maior vulnerabilidade socioeconômica. Em caso de discordância quanto a resultado da análise realizada pela comissão, o solicitante poderá recorrer à própria comissão, enviando justificativa por escrito.

## **11 QUANTO A FONTE DE FINANCIAMENTO DAS BOLSAS DE ESTUDOS**

No caso da entidade perder o caráter de entidade beneficente de assistência social e conseqüentemente às isenções tributárias relativas às contribuições sociais, fonte de financiamento das bolsas de estudos, todas as gratuidades decorrentes deste processo seletivo não serão renovadas a partir do ano seguinte a ocorrência.

## **12 DISPOSIÇÕES FINAIS**

A inscrição do candidato a Bolsa de Estudo implica a aceitação do que dispõe o Regulamento de Concessão de Bolsas de Estudo disposto neste Edital. Em nenhuma hipótese serão recebidos processos incompletos ou fora dos prazos estabelecidos neste Edital.

Porto Alegre, 30 de setembro de 2010.

Elenar Luisa Berghahn  
- Diretora -